ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

AUTÓGRAFO N º. 059/CMMA/2022.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FRACIONAR AS FÉRIAS DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Altera o §3º do artigo 131 da Lei 294/2002, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 131 -** O Servidor fará jus, anualmente, a 30 (trinta) dias de férias.

§ 1º - .....;.
§ 2º -.....;

§ 3º - As férias poderão ser parceladas em até dois períodos, desde que requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública, vedado fixar férias de período inferior a 10(dez) dias, sem prejuízo do pagamento de 1/3 de férias antecipado ao primeiro período de gozo, sendo que os servidores que laboram suas atividades na Secretaria Municipal de Educação-SEMED deverão obedecer a escala elaborada pela respectiva secretaria, sempre em consonância com a Lei 905/PMMA/2009.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza-RO., 23 de maio de 2022.

NILDO LEAL DA SILVA
Vice-Presidente

Tatiane Alves Cardoso.
TATIANE ALVES CARDOSO
1ª Secretária

Mauro Jesuino de S
MAURO JESUINO DE SOUZA
2º Secretário